



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 13 / 2021****CONTRATO Nº. 13/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA H2N ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO FÓRUM ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2021 (PROCESSO SEI Nº. 0005792-97.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/ MA, neste ato representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº 160723 SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72 e, de outro lado, a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.306/0001-23, estabelecida na Rua do Maracujá, nº 100 - Nova República, São Luís - MA, 65090-475 - Telefone: (98) 3302-7781 – e-mail: [comercial@h2nengenharia.com.br](mailto:comercial@h2nengenharia.com.br), São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **Nathan Costa Freitas**, portador do CPF nº 005.951.163-02 e RG nº 020655312002-8 SSP/MA, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial no Fórum Eleitoral de Lago da Pedra**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será penalizada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|             |                   |                  |
|-------------|-------------------|------------------|
| $I = i/365$ | $I = (6/100)/365$ | $I = 0,00016438$ |
|-------------|-------------------|------------------|

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do **ITEM 12** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 4.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 4.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;
- 4.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.6. Oferecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações;
- 4.7. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 4.8. Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando necessário, espaço físico adequado para execução dos serviços, ficando ela responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições em que lhe foi cedido;
- 4.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

5.1. Providenciar, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente de todos os Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto do contrato, fazendo a entrega de uma cópia à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-MA;
- b) Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;
- c) Cronograma físico-financeiro;

d) Carta de preposição com a indicação de preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

5.2. Providenciar, para o início dos serviços, a identificação dos serviços objeto do contrato- placa de obra- no local determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;

5.3. Manter atualizados os dados do preposto e responsável técnico dos serviços objeto deste contrato. Mudanças de e-mail, telefone com aplicativo de conversa, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações;

5.4. Dispor de encarregado-geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados;

5.7. Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às dependências do TRE-MA, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e CPF de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Tribunal e assegurar que os mesmos façam uso de uniformes e crachá de identificação durante a realização dos serviços;

5.8. Realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do TRE-MA, a menos que expressamente autorizado pelo TRE-MA;

5.9. Manter o local dos serviços limpo, com retirada de entulho após a execução de serviços, assim como se responsabilizar pelo descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual);

5.10. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços;

5.11. Utilizar, na realização dos serviços, materiais com menor potencial ofensivo ao meio ambiente, inclusive com essa previsão já efetuada em sua planilha de custos (características, marcas, detalhamentos);

5.12. Fazer a eventual movimentação de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.13. Entregar ao TRE-MA materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério do TRE-MA;

5.14. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.15. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.17. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O CONTRATANTE paralisará os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

5.19. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes;

5.20. Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços, a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

5.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.22. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

5.23. Garantir os serviços contratados em conformidade com o Código do Consumidor e Código Civil, e em conformidade com o estabelecido na NBR-15575 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato de contrato no DOU.

6.2. O período de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

7.3.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

7.3.2. Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação.

7.3.2.1. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região de acordo com a tabela utilizada na composição do preço base da licitação;

7.3.2.2. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados através da utilização, de forma subsidiária, nesta ordem de prioridade, da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), em seguida, da Tabela de Custos e Insumos da Secretaria da Infraestrutura do Ceará SEINFRA-CE, por fim, pesquisa de mercado, conforme art. 6º do Decreto nº 7.983/2013;

7.3.2.3. Para a pesquisa de mercado, serão utilizados pelo menos 3 (três) preços de fornecedores maranhenses, preferencialmente. As informações da pesquisa serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando-se a menor cotação;

7.3.2.4. Será adotada a tabela utilizada na composição do preço base da licitação – SINAPI não desonerada, mês de referência Abril/2021, para o Estado do Maranhão - para compor custos unitários de novos serviços.

7.3.3. Conforme art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº **2021NE000404**, à conta da dotação especificada neste Contrato.

8.2. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2021, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações; Plano Interno: IEF REFSET.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir em qualquer das hipóteses previstas abaixo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) não assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) retardar a execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução contratual;

- g) fraudar na execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo; ou
- i) cometer fraude fiscal.

9.2. Para fins do subitem 9.1, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: na fase da licitação, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar documento no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato; na fase contratual, não iniciar ou concluir os serviços no prazo estipulado;

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO;

IV - fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V - comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

9.3. Os casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, de **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto** sujeitará a CONTRATADA, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas Tabelas 1 e 2 abaixo, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

9.3.1. **Advertência**;

9.3.2. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e credenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.3.3. **Multa**.

9.4. Deverá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

9.4.1. **Na primeira ocorrência** de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;

9.4.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRE-MA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.4.3. Descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico-financeiro;

9.4.4. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme subitem 9.5 subsequente.

9.5. Deverá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.5.1 No caso de **atraso injustificado na execução** do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e igual ou superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$Multa = 10\% \times \text{Valor do Contrato} \times (1 - VMA/VPCA)$$

**\*Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.**

9.5.2. No caso de **atraso injustificado na conclusão** do objeto, a multa terá o valor de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitados ao total de 6% (seis por cento), sobre o valor do contrato**, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

9.5.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

- a) a partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;
- b) a partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

9.5.3. No caso de **inexecução parcial** do objeto, a multa terá o valor de **até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**.

9.5.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:

- a) execução, em qualquer medição, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- b) atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no subitem 9.5.2. (multa por atraso injustificado);
- c) abandono injustificado dos serviços por 5 dias úteis consecutivos;
- d) a hipótese prevista no subitem 12.9 do termo de referência.

9.5.4. No caso de **inexecução total**, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de **até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato**.

9.5.5. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "e", "g", "h" e "i" do subitem 9.1 a multa terá o valor de **até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato**.

9.6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | RS 100,00       |
| 2    | RS 300,00       |
| 3    | RS 500,00       |
| 4    | RS 700,00       |
| 5    | RS 2.500,00     |
| 6    | RS 5.000,00     |

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

| INFRAÇÃO |                                                                                                    | GRAU |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                          |      |
| 1        | Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. | 1    |
| 2        | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.         | 1    |

|       |                                                                                                                                                                                                    |   |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|       |                                                                                                                                                                                                    |   |
| 3     | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.                                              | 2 |
| 4     | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                                                                                                  | 2 |
| 5     | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.                                                                 | 3 |
| 6     | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.                                                                   | 3 |
| 7     | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                                             | 3 |
| 8     | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                                                                | 3 |
| 9     | Utilizar as dependências do TRE-MA para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.                                                                                                       | 4 |
| 10    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                               | 5 |
| 11    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                                 | 6 |
| 12    | Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>                                                                                                                                                          |   |
| 12.1  | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.                                                                               | 1 |
| 12.2  | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.                                                                                | 1 |
| 12.3  | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                                         | 1 |
| 12.4  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                                       | 1 |
| 12.5  | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                                                                                                 | 1 |
| 12.6  | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.                                                         | 2 |
| 12.7  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                                             | 2 |
| 12.8  | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por serviço, por dia.                                  | 2 |
| 12.9  | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                               | 3 |
| 12.10 | Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e o encarregado geral, nas quantidades previstas no Termo de Referência e em seus Anexos; por dia. | 4 |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 12.11 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e / ou Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                | 4 |
| 12.12 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência. | 5 |

9.7. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser **rescindido unilateralmente**, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.

11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.3;

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

11.10. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.12. A garantia será considerada extinta:

11.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. No prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

11.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.13.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

13.2.. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Presidente

**H2N ENGENHARIA LTDA**

**Nathan Costa Freitas**

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 08/10/2021, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Costa Freitas, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1498651** e o código CRC **5E4DF573**.

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 0005792-97.2021.6.27.8000 | 1498651v2 |
|---------------------------|-----------|